



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N.º 387/2025

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 3.781/2018, Lei Federal n.º 14.620/2023 e na Portaria Ministério das Cidades n.º 464/2018, torna público o presente edital para identificação e cadastramento de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional para recebimento de 20(vinte) unidades habitacionais com os respectivos lotes urbanos, destinados para habitação popular no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos interessados que atenderem as condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para identificação e seleção de 20(vinte) famílias residentes no município de Crissiumal/RS, para recebimento de 20(vinte) unidades habitacionais com os respectivos lotes urbanos.

1.2 O procedimento para seleção das famílias ficará a cargo da Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1 Análise documental

1.2.2 Visita Domiciliar e avaliação social/ambiental e da Defesa Civil

1.2.3 Classificação conforme critérios de prioridades previstos neste edital

1.2.4 Homologação da Lista Final de Beneficiários

1.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social é composta por 5(cinco) técnicos municipais, sendo: 02(dois) Assistentes Sociais, 01(um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, 01(um) Fiscal Ambiental, 01 (um) representante Defesa Civil e 01(um) Advogado, nomeados através da Portaria n.º 903/2025.

1.4 A publicação das informações referente a este edital será fixada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Crissiumal e na internet no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 Poderá inscrever-se para seleção pública e adesão ao Programa de Habitação de Interesse Social de que trata o presente Edital, o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

2.1.1 Residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 5(cinco) anos;

2.1.2 Renda familiar mensal de até 3(três) salários mínimos;

2.1.3 Não possuir imóvel em nome próprio ou de membro da família;

2.1.4 Não tenham sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal;

2.1.5 Estar inscrita do Cadastro Único do governo federal;

2.1.6 Estar em uma das seguintes situações:

2.1.6.1 Residir em Área de Preservação Permanente (APP) preferencialmente os moradores do Condomínio Bairro Paraíso;

2.1.6.2 Residir em área de risco geológico ou ambiental (deslizamentos, alagamentos, etc.);

2.1.6.3 Residir em prédio público ocupado como alojamento provisório;

2.1.6.4 Na composição familiar tenha as seguintes situações: mulher chefe de família, idosos, pessoas com deficiência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A inscrição da família implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos dos quais são parte integrante, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 As informações prestadas na Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social (ANEXO II), são de exclusiva responsabilidade da família, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia 03 de novembro à 21 de novembro de 2025, em horário comercial das 7h30min. às 11h e das 13h30min. às 17h. de segunda à sexta-feira.

3.3 Do local das inscrições:

3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro, Crissiumal/RS.

3.4 Dos documentos para inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.1 No ato da inscrição o candidato deverá informar os dados solicitados na Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social, ANEXO II.

3.4.2 Carteira de Identidade (cópia).

3.4.3 CPF (cópia).

3.4.4 Declaração de não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais do Município de Crissiumal, conforme modelo de Declaração, ANEXO III.

3.4.5 Declaração de renda familiar mensal bruta não superior a 03(três) salários mínimos nacionais, conforme modelo de Declaração de Renda, ANEXO IV, acrescidos obrigatoriamente de:

3.4.5.1 Cópia do contracheque e/ou carteira de trabalho e/ou;

3.4.5.2 Declaração do Sindicato referente a renda do bloco de Produtor Rural e/ou;

3.4.5.3 Comprovante de recebimento de aposentadoria e/ou benefício e/ou auxílio do INSS e outras fontes de comprovação caso haja necessidade.

3.4.6 Comprovante da inscrição no Cadastro Único dos Benefícios Sociais do Governo Federal, devidamente atualizado.

3.4.7 Comprovação do Núcleo Familiar da seguinte forma:

3.4.7.1 Certidão de Casamento e/ou Declaração de convivência em união estável, conforme modelo de Declaração, ANEXO V;

3.4.7.2 Famílias de que façam parte crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990, crianças de 0(zero) até 12(doze) anos e adolescentes de 12(doze) anos até 18(dezoito) anos de idade, que convivam no núcleo familiar sobre a responsabilidade de seus pais, apresentar Certidão de Nascimento do filho dependente, caso os pais divorciados e/ou separados e/ou a guarda estiver com terceiros deverá ser comprovada por Termo de Guarda;

3.4.7.3 Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;

3.4.7.4 Famílias de que façam parte pessoa idosa a partir de 60(sessenta) anos de idade, que residam no mesmo domicílio há pelo menos 2(dois) anos no grupo familiar, devidamente comprovado pelo cadastro único dos benefícios do governo federal.

3.4.8 Negativa de Imóvel em Cartório (retirada pela Prefeitura de Crissiumal/RS);

3.4.9 Declaração de residir no Município a pelos menos 5(cinco) anos, conforme modelo de Declaração, ANEXO VI, sendo anexado na Declaração um dos seguintes documentos:

3.4.9.1 Contas de água e/ou luz e/ou telefone, relativo aos 5(cinco) anos de moradia no município, em nome do chefe da família que estará pleiteando o lote e/ou;

3.4.9.2 Comprovação por contrato de aluguel, será exigido do interessado que conste no contrato o período de vigência, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentado tantos quantos forem necessários para comprovar o período de 05(cinco) anos e/ou;

3.4.9.3 Comprovação que possui cadastro único, pode ser solicitado junto ao Setor do Cadastro Único comprovação do período que possui cadastro único, devendo vir documento assinado e rubricado pelo responsável do Setor do Cadastro Único dos Benefícios Sociais e/ou;

3.4.9.4 Comprovação através de atestado de matrícula dos filhos sob sua guarda, no caso de crianças e/ou adolescentes e/ou;

3.4.9.5 Comprovante de cadastro no comércio, que possa atestar os 05(cinco) anos de moradia do município e/ou;

3.4.9.6 Cadastro do Sistema Único de Saúde do período de 05(cinco) anos, assinado pelo responsável na Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.6 É permitida uma única inscrição por núcleo familiar, havendo mais de uma inscrição por núcleo familiar ambos serão desclassificados.

3.7 Da Homologação das Inscrições

3.7.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social (ANEXO II) e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.7.2 Será precedida de avaliação do preenchimento dos requisitos para inscrição no presente Edital, sendo que o descumprimento dos requisitos do item 2 e itens 3.4.1 à 3.4.9 gera inabilitação do candidato.

3.7.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo de 10(dez) dias úteis a contar do encerramento das inscrições para realização das visitas técnicas da Comissão e requisição de outros órgãos se for necessário.

3.7.4 Após as visitas técnicas serão emitidos parecer e anexados nas inscrições, onde a Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social terá o prazo de até 02(dois) para se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.7.5 Caso a Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, julgar necessário, poderá abrir diligência para apurar as informações declaradas pelos candidatos inscritos.

3.7.6 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social divulgará lista preliminar dos candidatos habilitados no dia 10/12/2025, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e site oficial no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7.7 As famílias que não concordarem com o indeferimento da sua inscrição poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 02(dois) dia úteis, conforme modelo (ANEXO VII), juntamente com os documentos que julgar necessário, após a divulgação da lista preliminar de inscrições homologadas.

3.7.8 A Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos julgará o recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis.

3.7.9 No dia 17/12/2025 será divulgado a lista oficial de inscrições homologadas no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e no site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Dentre os candidatos com inscrições homologadas, será realizada a seleção onde obrigatoriamente, deverão ter prioridade os beneficiários que preencherem os seguintes critérios, conforme tabela de pontuação:

Critérios para classificação	Pontuação (0 à 100)
Morador que resida em Área de Preservação Permanente (APP); risco geológico ou ambiental (deslizamentos, alagamentos, etc..) e em prédio público ocupado como alojamento provisório. ¹	20 pontos
Família com pessoa com deficiência ³	20 pontos
Mulher Chefe de Família ⁴	20 pontos
Família com crianças e adolescentes ⁵	20 pontos
Família com pessoa idosa ⁶	20 pontos
Total de pontos	100 pontos

4.2 Definição dos Critérios para Seleção:

4.2.1 Morador de área de risco ou remoção¹: Área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, no contexto das cidades brasileiras, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

baixa renda (assentamentos precários). Devidamente comprovado por Laudo Técnico emitido pela Defesa Civil do Município de Crissiumal. Referência: "Lei Federal n.º 12.608/2012 e conceitos extraídos do manual do IPT, 2007. pgs. 25-26 - Material de Treinamento de Equipes Municipais para o Mapeamento e Gerenciamento de Riscos, concebido e desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT."

4.2.2 Núcleo Familiar²: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio. Referência: "Art. 4º do Decreto Presidencial n.º 6.135 de 26/06/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal."

4.2.2.1 No caso de casal residir no domicílio dos pais, devido a não possuir condições de ter sua casa própria, desde que comprovem os requisitos básicos para inscrição contidos nos itens item 2 e itens 3.4.1 à 3.4.9, poderão concorrer o casal individualmente sem calcular a renda, residência e composição familiar dos pais.

4.2.3 Família com pessoa com deficiência sob sua guarda (pais) e/ou curatela³: serão consideradas as famílias que possuam no núcleo familiar e residam no mesmo domicílio, cônjuge/companheiro (a), filhos, tutelados ou curatelados com deficiência, devidamente comprovada por Laudo Médico, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) – Referência: "Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, art. 5º; Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, art. 32)". Conforme categorias de pessoas com deficiência, abaixo relacionadas:

4.2.3.1 Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

- I.** Paraplegia – perda total da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;
- II.** Paraparesia – perda parcial da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;
- III.** Monoplegia – perda total da função motora de 1 (um) membro;
- IV.** Monoparesia – perda parcial da função motora de 1 (um) membro;
- V.** Tetraplegia – perda total da função motora de 4 (quatro) membros;
- VI.** Tetraparesia – perda parcial da função motora de 4 (quatro) membros;
- VII.** Triplegia – perda total da função motora de 3 (três) membros;
- VIII.** Triparesia – perda parcial da função motora de 3 (três) membros
- IX.** Hemiplegia – perda total da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- X.** Hemiparesia – perda parcial da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;
- XI.** Ostomia – comunicação da luz de um órgão com o meio externo criada artificialmente por ato cirúrgico;
- XII.** Amputação – ausência adquirida com excisão total ou parcial de membro(s) - ou ausência de membro;
- XIII.** Paralisia Cerebral – tendo como consequência alterações psicomotoras;
- XIV.** Nanismo;
- XV.** Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

4.2.3.2 Deficiência Auditiva: surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

4.2.3.3 Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

4.2.3.4 Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) Trabalho.

4.2.3.5 Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4.2.3.6 Microcefalia

4.2.3.7 Transtorno do Espectro Austismo – inserido como pessoa com deficiência através da Lei Federal n.º 12.764/2012.

4.2.4 Mulheres chefes de família⁴: é a responsável pela unidade familiar, sendo a mantenedora do núcleo familiar, sem esposo e /ou companheiro, devidamente comprovada por Declaração do Setor de Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Único dos benefícios sociais do governo federal, há pelo menos 1(um) ano.
Referência: "*Manual do Programa Minha Casa, Minha Vida*".

4.2.5 Família com crianças e adolescentes sob sua responsabilidade e/ou guarda⁵: Conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990, crianças de 0(zero) até 12(doze) anos e adolescentes de 12(doze) anos até 18(dezoito) anos de idade, que convivam no núcleo familiar sobre a responsabilidade de seus pais, sendo os pais divorciados e/ou separados e/ou a guarda estiver com terceiros deverá ser comprovada por Termo de Guarda. Referência: "*Art. 2º do Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990.*"

4.2.6 Família com pessoa idosa⁶: serão consideradas as famílias que possuam no núcleo familiar pessoa idosa, conforme prevê o Estatuto do Idoso Lei Federal n.º 10.741/2003, pessoa a partir de 60(sessenta) anos de idade, que residam no mesmo domicílio há pelo menos 2(dois) anos no grupo familiar, devidamente comprovado pelo cadastro único dos benefícios do governo federal. Referência: "*Art. 1º do Estatuto do Idoso Lei Federal n.º 10.741/2003.*"

4.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social terá 03(três) dias úteis para avaliação dos critérios, podendo ser necessário solicitar mais informações e pareceres técnicos, para conduzir a avaliação dos critérios.

4.4 A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, obedecendo a maior pontuação.

4.5 A classificação será por ordem decrescente de pontuação, conforme o grupo de lotes identificados na Ficha de Cadastro do Programa de Habitação de Interesse Social, ANEXO II.

4.6 Havendo candidatos classificados superiores a quantidade de lotes oferecidos, será selecionado tantos candidatos quanto o número de lotes disponibilizados, o qual obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

4.7 Serão selecionados suplentes, na ordem decrescente de pontuação, sendo o número igual ao dobro de lotes de disponíveis no respectivo grupo.

4.8 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social repassará para o Conselho Municipal de Assistência Social a relação de candidatos classificados por pontuação e por grupo para sua deliberação, em reunião a ser realizada no dia 22/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.9 No dia 23/12/2025 será divulgada a lista preliminar das famílias classificados por pontuação para adquirir as unidades habitacionais e os lotes.

4.10 As famílias que não concordarem com a sua pontuação poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 02(dois) dias após a divulgação da lista preliminar de pontuação, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme modelo ANEXO VII, juntando os documentos que julgar necessário.

4.11 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social terá 02(dois) dias úteis para avaliar a interposição de recursos.

4.12 Caso houver empate na pontuação entre as famílias inscritas deverá ser realizado sorteio público, ficando a data de 30/12/2025 às 14h no Auditório Municipal a Prefeitura de Crissiumal.

4.13 Os suplentes serão definidos por grau de classificação, sendo uma demanda espontânea para futuros programas habitacionais e/ou desistência ou descumprimentos por parte dos beneficiários de suas obrigações.

4.14 Será divulgada Lista oficial das famílias classificadas, por grupo e seus suplentes, conforme o número de lotes disponibilizado, no dia 31/12/2025 no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e no site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

5. ESCOLHA DOS LOTES

5.1 As famílias classificadas deverão comparecer no dia 05/01/2026, às 14h no Auditório Municipal, para participar da Sessão Pública sob direção da Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos e juntamente com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

5.2 A reunião será registrada por ata da Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos, onde na referida reunião será prestado informações sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, sobre os compromissos e deveres que cada um está assumindo e a localização dos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais.

5.3 A escolha da localização do lote será por sorteio público manual, da seguinte forma:

5.3.1 Papéis com os Nomes e o outro com os Números dos Lotes: Escreva o Nome de cada família classificada em pedaços de papel e no outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o Número dos Lotes de 00 a 20, com a respectiva localização dos lotes em um mapa.

5.3.2 Colocação em Urna: Colocar na 1º Urna os Papéis com os Nomes e 2º Urna ou recipiente transparente o número dos lotes.

5.3.3 Sorteio ao Vivo: Abra a 2º Urna e, diante do público, sorteie o Número do Lote e logo em seguida abra a 1º Urna e retire o Nome da Família, anunciando o nome e o número da família sorteada, cada um por vez, até concluir o número de lotes disponíveis.

5.3.4 Controle de Registro: Registre o nome e o lote de cada família sorteada para garantir que não haja erros no processo.

5.4 Havendo desistência por parte da família classificada, o mesmo poderá manifestar-se através da assinatura do Termo Desistência, modelo ANEXO VIII, sendo chamado seu suplente.

5.5 Caso houver necessidade os suplentes serão chamados por ordem decrescente de pontuação.

5.6 A listagem oficial de selecionados por lotes será divulgada no dia 06/01/2026 no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Crissiumal, site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA SELECIONADA

6.1 Uso exclusivo: A moradia ou o lote deve ser utilizado para fins de moradia da família beneficiada, não podendo ser repassado a terceiros, seja por venda, doação, aluguel ou qualquer outro tipo de transferência.

6.2 Impedimento de venda e doação: Durante o período de carência, a venda, doação ou aluguel do imóvel é proibido. Caso isso aconteça, a família pode ser obrigada a devolver o imóvel ou o lote, podendo até enfrentar sanções.

6.3 Impedimento de especulação: A lei visa evitar que o imóvel se torne um ativo especulativo e garanta que ele esteja efetivamente sendo usado para suprir a necessidade habitacional da família.

6.4 Manutenção e conservação: As famílias têm responsabilidades com a manutenção e conservação do imóvel. Isso inclui cuidados com a estrutura, saneamento, limpeza e segurança.

6.5 Responsabilidade social: As famílias selecionadas comprometem-se a participar ativamente das ações sociais, educativas e comunitárias promovidas pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, em parceria com a Caixa Econômica Federal, como contrapartida obrigatória para a manutenção do benefício concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de responsabilidade da família beneficiária a manutenção, conservação e bom uso da unidade habitacional e do respectivo lote, conforme dispõe o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Crissiumal.

7.2 É obrigatória a participação da família beneficiária em todas as etapas e atividades do Trabalho Social, promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive em reuniões, capacitações e ações comunitárias vinculadas ao Programa.

7.3 Após a conclusão das unidades habitacionais, a Prefeitura Municipal de Crissiumal fixará, por ato administrativo próprio, o prazo oficial para a mudança das famílias beneficiadas, sendo obrigatória a desocupação da residência anterior, especialmente nos casos de moradias localizadas em áreas de risco, insalubres ou irregulares

7.3.1 O não cumprimento desta determinação implicará perda imediata do benefício e reversão do imóvel ao Município, com convocação do suplente classificado, conforme deliberação da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Assistência Social.

7.4 As famílias beneficiárias deverão manter atualizadas suas informações junto ao Cadastro Único e à Secretaria de Assistência Social.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de forma conjuntamente.

7.6 As publicações oficiais ocorrerão no Quadro de Publicações da Prefeitura e no site www.crissiumal-rs.com.br, sendo de responsabilidade do interessado o acompanhamento dos atos e prazos.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital.

7.8 Este Edital rege-se pela Lei Municipal nº 3.781/2018, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

7.9 Integram este Edital:
Anexo I – Calendário do Edital
Anexo II – Ficha de Cadastro do Programa de Habitação de Interesse Social
Anexo III – Declaração de não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais
Anexo IV – Declaração de Renda Familiar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo V – Declaração de Convivência e União Estável

Anexo VI – Declaração de Residência no Município

Anexo VII – Modelo de Interposição de Recursos

Anexo VIII – Termo de Desistência

Anexo IX – Termo de Compromisso

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 24/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CALENDÁRIO DO EDITAL N.º .../2025

Seleção de Famílias para aquisição de Lotes e Unidades Habitacionais

Data	Evento
20 a 24/10/2025	Publicação do edital e divulgação
03/11 a 21/11/2025	Abertura das inscrições dos candidatos dos lotes
24/11 a 09/12/2025	Avaliação das inscrições pela Comissão
10/12/2025	Divulgação da lista preliminar dos candidatos habilitados
11 a 12/12/2025	Período para interposição de recurso
14 a 15/12/2025	Avaliação dos recursos pela Comissão
17/12/2025	Divulgação oficial dos candidatos com suas inscrições homologadas
18 a 22/12/2025	Seleção dos candidatos, conforme critérios pela Comissão
22/12/2025	Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social
23/12/2025	Lista preliminar dos candidatos classificados por pontuação
24 a 26/12/2025	Período para interposição de recurso
29 a 30/12/2025	Avaliação dos recursos pela Comissão
30/12/2025	Sorteio Público dos empates, caso houver, 14h Auditório Municipal – Comissão e Conselho Municipal de Assistência Social
31/12/2025	Lista oficial dos candidatos classificados
05/01/2026	Sessão Pública para escolha dos lotes, 14h Auditório Municipal – Comissão e Conselho Municipal de Assistência Social
06/01/2026	Divulgação oficial dos candidatos selecionados por lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II

Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social – Aquisição de Lote e Unidade Habitacional

1 Dados do Interessado

Nome completo:		
Estado Civil:	Idade:	
Endereço:		
Tempo de Moradia no Município?	Telefone para contato:	NIS:
RG n.º	CPF n.º	
Já participou de algum tipo de programa habitacional? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Total da renda Bruta Familiar (R\$):		
<input type="checkbox"/> Reside em Área de Preservação Permanente (APP) preferencialmente os moradores do Condomínio Bairro Paraíso <input type="checkbox"/> Residir em área de risco geológico ou ambiental (deslizamentos, alagamentos, etc..) <input type="checkbox"/> Residir em prédio público ocupado como alojamento provisório <input type="checkbox"/> Possui crianças e adolescentes na família <input type="checkbox"/> Possui pessoas com deficiência na família <input type="checkbox"/> Possui pessoas idosas morando junto pelo período mínimo de 02 anos acima <input type="checkbox"/> O Responsável familiar é Mulher Chefe de Família		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 Membros do Grupo Familiar

Nome	Parentesco	Data Nasc.	Renda Mensal R\$	CPF n.º

3 Declaração

Declaro estar ciente de todos as exigências contidas no Edital n.º ../2025 do Processo de Seleção de Famílias para Lotes e Unidades Habitacionais.

Data do cadastro: ____/____/2025.

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo III

Declaração de não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, filho de (Pai) _____
(Mãe) _____ residente e domiciliado(a) em Crissiumal, na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____, portador(a)
da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____
_____, DECLARO, sob pena da lei, para fins de seleção para aquisição de lote e unidade
habitacional, através da Lei Municipal n.º 3.781/2018 e suas alterações posteriores, Edital .../2025,
que não fui beneficiado(a) anteriormente em Programas Habitacionais no âmbito municipal,
estadual e federal.

Crissiumal, _____ de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Anexo IV
Declaração de Renda**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, filho(a) de (Pai) _____
(Mãe) _____ residente e domiciliado(a) em Crissiumal, na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____, portador(a)
da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
DECLARO, sob pena da lei, para fins de aquisição de lote e unidade habitacional pelo Programa
Municipal de Habitação de Interesse Social, através da Lei Municipal n.º 3.781/2018, Edital
.../2025, que possuo renda familiar de R\$ _____ (_____).

Crissiumal, ____ de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura

Obs. Anexar comprovantes da renda familiar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo V

Declaração de Convivência de União Estável - Regime na Lei 9.278/1996

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, filho(a) de (Pai) _____
e (Mãe) _____ residente e domiciliado(a) em Crissiumal, na
Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____
_____, DECLARO, sob pena da lei, para fins de aquisição de lote e construção de moradia, que
posso convivência de União Estável com _____,
brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____
_____, desde _____ ano.

Crissiumal, _____ de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura do(a) Requerente

Nome legível e assinatura do(a) Convivente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo VI

Declaração de Residência no Município de Crissiumal/RS

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, filho de (Pai) _____
e (Mãe) _____ residente e domiciliado(a) em Crissiumal, na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____, portador(a)
da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
DECLARO, sob pena da lei, para fins de aquisição de lote e unidade habitacional do Programa
Municipal de Habitação de Interesse Social, que resido neste município a mais de 5(cinco) anos.

Crissiumal, ____ de _____ de 2025.

Nome legível e assinatura

Obs.: Anexar comprovantes da residência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Anexo VII
Modelo de Interposição de Recurso**

Recurso contra decisão relativa à _____
_____ conforme
consta no Edital nº .../2025, realizado pela Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa
Municipal de Habitação de Interesse Social.

Eu, _____, portador do
documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, apresento recurso junto a
Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos, contra decisão _____
_____.
_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Assinatura do candidato(a)

RECEBIDO em ____/____/2025.

Por: _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Anexo VIII
Modelo de Termo de Desistência da Inscrição**

Eu _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n° _____; CPF n° _____, brasileiro(a),
estado civil _____, filho de (Pai) _____ e de
(Mãe) _____ comunico à COMISSÃO DE SELEÇÃO
DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
que a partir desta data estou desistindo do lote e da unidade habitacional referente ao Edital n.º
.../2025 de Crissiumal/RS, ficando, desta forma, ciente que serei substituído pelo meu suplemente.

Motivo:

Crissiumal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EDITAL Nº ../2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL – RS

Beneficiário(a): _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Atual: _____

Telefone para contato: _____

Pelo presente Termo de Compromisso, o(a) beneficiário(a) acima qualificado(a), selecionado(a) para o recebimento de unidade habitacional com respectivo lote urbano, no âmbito do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no Edital nº ../2025, declara, sob pena de exclusão do programa e demais sanções legais, que:

1. COMPROMISSA-SE:

1.1 A ocupar e utilizar a unidade habitacional e o respectivo lote exclusivamente como residência familiar própria, sendo vedada qualquer forma de cessão, transferência, aluguel, venda ou doação, a terceiros, sob qualquer pretexto, durante o período de carência previsto em lei.

1.2 A zelar pela conservação, manutenção, limpeza e bom uso da moradia e do lote, conforme as disposições do Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Crissiumal, promovendo a sustentabilidade do local e evitando a degradação do patrimônio público recebido.

1.3 A participar ativamente das atividades de Trabalho Social, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e conduzidas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo 02(dois) meses antes do início da obra, 09(nove) meses durante a execução da proposta e 01(um) mês após a entrega da obra, como forma de fortalecimento comunitário, inclusão social e corresponsabilidade na política pública habitacional.

1.4 A respeitar todas as diretrizes, cronogramas e compromissos estabelecidos pela equipe técnica responsável pelo programa habitacional e acompanhar as etapas de execução e orientação do projeto social.

1.5 A cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital nº ../2025, bem como eventuais normativas complementares emitidas pela Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

2. DESOCUPAÇÃO DA RESIDÊNCIA ANTERIOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 Declara estar ciente de que a posse da nova unidade habitacional implicará a obrigatoriedade de desocupação definitiva e imediata da residência anteriormente ocupada, especialmente se localizada em área irregular, de risco, ou em imóvel público ocupado de forma precária.

2.2 Compromete-se a cumprir integralmente o prazo de desocupação determinado pela Prefeitura Municipal de Crissiumal após o recebimento da chave da nova unidade, ciente de que a permanência na moradia antiga implicará:

- ✓ A perda do direito sobre a unidade habitacional recebida, com possível anulação do benefício;
- ✓ A responsabilização civil e/ou administrativa por eventuais danos, prejuízos e omissões;
- ✓ A exclusão de futuros programas de assistência habitacional promovidos pelo Município, Estado ou União.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Compromisso poderá ensejar sanções administrativas, inclusive a reversão da unidade habitacional ao patrimônio público municipal, mediante processo administrativo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.2 Este Termo de Compromisso passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá validade por período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme deliberação da Administração Municipal e/ou condicionantes do Programa.

3.3 As partes elegem o Fórum da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste compromisso.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com testemunhas.

Crissiumal/RS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Beneficiário(a)

Assinatura do(a) Técnico(a) Responsável
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M9Z**5YM****YX5****ZG8**